



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO Nº. 099/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA** E A EMPRESA **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME CONTINUADO, INCLUINDO O PROVIMENTO, A INSTALAÇÃO, O SUPORTE E A MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA ADEQUADA AOS REQUISITOS TÉCNICOS, VISANDO O ESTABELECIMENTO DE CONEXÕES QUE DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE ESTABELECIDAS SOMENTE EM FIBRA ÓPTICA, DIVIDINDO-SE BASICAMENTE EM CONEXÃO PARA TRANSMISSÃO BIDIRECIONAL DE DADOS COM A INTERNET E INTERLIGAÇÃO ENTRE DOIS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-000, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33.

CONTRATADA: **TELEFONICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 16º Andar, Cidade Monções, São Paulo SP, CEP 04571-000, telefone 16 3904-7786, e-mail: ccosta@telefonica.com, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelos procuradores, **FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, brasileiro, casado, portador do RG n.º. 27.638.106-3 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 267.221.148-56 e **CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4.290.655-6 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 856.234.748-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I -** no **Pregão (Presencial) n.º 046/2018**, conforme Lei Federal n.º. 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º. 141/2005;
- II -** nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a)** constem no Processo Administrativo **11.709/2018**
 - b)** não contrariem o interesse público;
- III -** nas determinações da Lei Federal n.º. 8.666/93;
- IV -** nos preceitos de direito público;
- V -** supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a realização de serviços em regime continuado, incluindo o provimento, a instalação, o suporte e a manutenção da infraestrutura adequada aos requisitos técnicos, visando o estabelecimento de conexões que deverão ser obrigatoriamente estabelecidas somente em fibra óptica, dividindo-se basicamente em conexão para transmissão bidirecional de dados com a Internet e Interligação entre dois prédios da Administração Municipal, conforme descrito no Termo de Referência – **ANEXO 01 do Edital**, em Regime de Execução Indireta – Empreitada por preço global.

Subcláusula primeira. As especificações técnicas, a proposta da Contratada e demais consignações constantes do processo n.º. **11.709/2018** aderem a este contrato e dele fazem parte independentemente de transcrição.

Subcláusula segunda. O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 17.760,00** (Dezessete mil, setecentos e sessenta reais), conforme a seguir:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

LOTE 04 – CONEXÃO DEDICADA SIMPLES ABORDAGEM						
Item	Qtd. de Pontos	Objeto	Valor da Instalação	Valor Mensal	Valor 12 meses	Valor Total
01	01	Conexão dedicada simétrica com IP fixo simples abordagem 50 Mbit/s	-	R\$1.480,00	R\$ 17.760,00	R\$ 17.760,00
Valor Total do Lote 04						R\$ 17.760,00

Subcláusula primeira. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, em até 30 (Trinta) dias após a realização dos serviços e apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo solicitante.

Subcláusula primeira A Contratada deverá emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto contratual, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.

Subcláusula segunda A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- ✓ Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.
- ✓ Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.
- ✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos negativos, dentro de sua validade.

Subcláusula terceira A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

Subcláusula quarta Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Subcláusula quinta Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Subcláusula sexta Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

Subcláusula sétima Só serão pagos à CONTRATADA os valores referentes aos serviços realmente realizados (metragem realizada) no período e após cumpridas todas as formalidades estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irredutíveis, salvo disposição contida no art. 65, II, "d", e § 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação está a cargo do(s) seguinte(s) Elemento(s) Orçamentário(s), abaixo relacionado(s) e não contemplam Fonte de Recursos 05 (Transferências e Convênios Federais Vinculados) – Comunicado SDG 028/2017:

Defesa Civil	01.02.00	1616	06.122.8004.2406	1100000	01	
Guarda Municipal	01.03.01	1636	06.181.8005.2267	1100000	01	
Corpo de Bombeiros	01.04.01	40	06.181.8003.2268	1100000	01	
Comissão de Sindicância	01.01.00	9	3.3.90.39.58	04.122.7002.2279	1100000	01
Junta Militar	01.01.00	9	04.122.7002.2279	1100000	01	
Gabinete do Prefeito	01.01.00	9	04.122.7002.2279	1100000	01	



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Divisão de T.I.				04.122.7001.2234	1100000	01
Seção de Saúde do Trabalho	02.01.00	92		04.122.7001.2234	1100000	01
Seção de Patrimônio/Almoxarifado				04.122.7001.2234	1100000	01
Mobilidade Urbana	02.02.00	620	3.3.90.39.58	15.452.8001.2284	4000001	01
Seção de Gestão e Manutenção da Frota	02.01.00	92		04.122.7001.2234	1100000	01
EMEF Wladimir Salzano	05.02.00	217		12.361.2001.2041	2200000	01
EMEF Noraide Mariano	05.02.00	217		12.361.2001.2041	2200000	01
	05.01.00	1520		12.365.2002.2051	2120000	01
Secretaria da Educação	05.01.00	1519		12.365.2002.2050	2130000	01
	05.02.00	217		12.361.2001.2041	2200000	01
Senai	05.04.03	306	3.3.90.39.58	12.363.2004.2064	1100000	01
EMEI Caic Prof João Teixeira	05.01.00	1519		12.365.2002.2050	2130000	01
	05.01.00	1520		12.365.2002.2051	2120000	01
Seção de Transporte Escolar	05.01.00	1519		12.365.2002.2050	2130000	01
	05.02.00	217		12.361.2001.2041	2200000	01
Centro Cultural FEPASA				13.392.3006.2404	1100000	01
Biblioteca Municipal				13.392.3006.2404	1100000	01
Museu Municipal	06.01.00	1741	3.3.90.39.58	13.392.3006.2404	1100000	01
Secretaria de Cultura				13.392.3006.2404	1100000	01
Esporte	07.01.00	581	3.3.90.39.58	27.812.3007.2405	1100000	01
Secretaria de Saúde				10.122.1009.2039	3050000	01
Seção de Transporte				10.122.1009.2039	3050000	01
Ambulatório Central Dr. Américo Montenegro/Farmácia Municipal				10.122.1009.2039	3050000	01
CAPS				10.122.1009.2039	3050000	01
Unidade da Criança/Vacina	08.01.00	1437	3.3.90.39.58	10.122.1009.2039	3050000	01
Vigilância Epidemiológica				10.122.1009.2039	3050000	01
Vigilância Sanitária\USF Iracema M. Amélia Perondi - CSII				10.122.1009.2039	3050000	01
Controle de Vetores				10.122.1009.2039	3050000	01
Centro de Zoonoses				10.122.1009.2039	3050000	01
Centro Odontológico/CEO				10.122.1009.2039	3050000	01
USF João Teixeira - CAIC				10.122.1009.2039	3050000	01
USF Augusto Pirondi				10.122.1009.2039	3050000	01
USF João Malaman				10.122.1009.2039	3050000	01
USF Elza Falco Paschoanelli				10.122.1009.2039	3050000	01
UBS Arlindo Vicente	08.01.00	1437	3.3.90.39.58	10.122.1009.2039	3050000	01
UBS Antônio Gallo				10.122.1009.2039	3050000	01
UBS Darcy Ripa				10.122.1009.2039	3050000	01
UBS Valdir Alvares Menendes				10.122.1009.2039	3050000	01
UBS Porto Seguro				10.122.1009.2039	3050000	01
UBS Jardim Bandeirantes				10.122.1009.2039	3050000	01
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania				08.122.4007.2300	5100000	01
Núcleo de Gestão do Cadastro Único - Bolsa Família	09.01.00	526	3.3.90.39.58	08.122.4007.2300	5100000	01
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social				08.122.4007.2300	5100000	01



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social				08.122.4007.2300	5100000	01
Conselho Tutelar				08.122.4007.2300	5100000	01
CCI - Centro de Convivência do Idoso				08.122.4007.2300	5100000	01
CDI - Centro Dia do Idoso				08.122.4007.2300	5100000	01
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - Espaço Amigo				08.122.4007.2300	5100000	01
Projeto Fortalecendo a Família – Cristo Retentor	09.01.00	526	3.3.90.39.58	08.122.4007.2300	5100000	01
Casa do Empreendedor						
Centro do Turista	10.01.00	131	3.3.90.39.58	04.122.6007.2394	1100000	01
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente	11.01.00	430	3.3.90.39.58	15.451.5010.2193	1100000	01
Divisão de Meio Ambiente	11.02.01	155	3.3.90.39.58	18.541.6006.2224	1100000	01
Paço Municipal	01.01.00	9	3.3.90.39.58	04.122.7002.2279	1100000	01
Paço Municipal e Recursos Humanos	02.01.00	92	3.3.90.39.58	04.122.7001.2234	1100000	01
Paço Municipal e Secretaria de Gestão	02.01.00	92	3.3.90.39.58	04.122.7001.2234	1100000	01
UNIVESP - Cursos de Formação	05.04.03	306	3.3.90.39.58	12.363.2004.2064	1100000	01

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses** iniciada a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por até igual período e a exclusivo critério do **Município de Porto Ferreira**.

Subcláusula primeira Caso o contrato venha ser prorrogado, o preço terá um reajuste anual com base no IPC/FIPE (Índice de Preço ao Consumidor do Município de São Paulo da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica), ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá obedecer, para execução dos serviços deste contrato, o prazo de execução estabelecidos no **Anexo 01 – Termo de Referência**, que serão contados, a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

Subcláusula primeira Os serviços deverão ser iniciados em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Ordem de Serviços.

Subcláusula segunda. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante recibo.

Subcláusula primeira. Os serviços serão inteiramente recusados pelo CONTRATANTE caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas neste contrato e em seu anexo, no edital ou na proposta;

Subcláusula segunda. Nos casos de recusa dos serviços, a Contratada terá de providenciar a substituição imediatamente, a partir da comunicação oficial feita pelo solicitante.

Subcláusula terceira. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Subcláusula quarta Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com a proposta, fora das especificações ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo Requisitante, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Subcláusula primeira. Ao requisitante compete, entre outras atribuições:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do equipamento;
- III - atestar o recebimento dos serviços;
- IV - protocolizar ao Prefeito Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada.
- VI - encaminhar à Seção de Compras os documentos referentes a pagamentos (nota fiscal, com o ateste do aceite do equipamento).

Subcláusula segunda. A ação do requisitante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução dos objetos do presente contrato, obrigam-se a Contratada a emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

Subcláusula primeira . Obrigações Gerais:

- I - executar os serviços objeto deste contrato nos locais determinados pelos representantes da Administração do Contratante, nos prazos e condições estabelecidos na cláusula nona;
- II - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes dos objetos deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do equipamento empregados;
- III - facilitar ao Requisitante a vistoria aos serviços pactuados, bem como a verificação de equipamentos utilizados, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências em que se encontrarem, mesmo que de propriedade de terceiros;
- IV - obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados e pagar os emolumentos prescritos em lei;
- V - obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT;
- VI - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas;
- VII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII - respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- IX - Quando a prestação dos serviços envolver utilização de veículos, a futura contratada deverá promover sua identificação.
 - i) Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome da empresa prestadora e o nome do órgão da administração para o qual o serviço está sendo realizado.
 - ii) A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.
 - ii) Não será permitido o uso de identificação móvel.
- X - Fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e dela exigir o uso de uniforme, crachás bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigido pela CLT;
- XI - Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato.
- XII - Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATADA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução do objeto;
- XIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;

Subcláusula segunda. Obrigações Específicas:

- I. Prestar os serviços com bom padrão de qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, bem como no Edital, obedecendo ao padrão de identidade e qualidade;
- II. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo carga e descarga do produto, pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega;
- III. Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATADA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega do material;
- IV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
- V. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação previstas no Edital;
- VI. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- VII. Prestar garantias legais ou em decorrência da natureza dos produtos nos estritos termos do ajustado entre as partes no ato das compras e aquisições, obedecendo aos prazos mínimos;
- VIII. Caso, durante o período de garantia, seja necessária a manutenção ou a substituição do produto, a CONTRATADA providenciará, de imediato, a manutenção ou a substituição dos produtos com vícios ou defeitos;
- IX. A Contratada deverá fornecer todo o serviço de infraestrutura de transmissão bidirecional de dados compreende o fornecimento de todos os equipamentos e insumos (hardware e software) necessários.
- X. A única tecnologia aceita para os enlaces de acesso dos pontos de presença será via cabo óptico.
- XI. No valor mensal da prestação proposta para a conexão deverá estar incluso todos os custos envolvidos para a perfeita execução dos serviços, tais como: fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos (roteadores, meio físico de transmissão do sinal, etc.), impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe etc.
- XII. *As conexões somente deverão ser instaladas após envio formal de Ordem de Serviço escrito a CONTRATADA.*
- XIII. As conexões só começarão a ser remuneradas após sua devida ativação.
- XIV. A Contratada deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela Anatel;
- XV. A Contratante não terá qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em bytes tanto download como upload) no conteúdo da informação trafegada no acesso, bem como nenhum custo adicional ou restrição ao uso de qualquer porta TCP/UDP;
- XVI. Não será necessário qualquer login ou provedor de acesso a Internet.
- XVII. A Contratada deverá possuir central de atendimento em horário comercial, através de número telefônico.
- XVIII. O fornecimento dos equipamentos necessários para o estabelecimento da conexão (por ex. ONU - Optical Network Unit, roteador, etc.) deverá ser feita pela Contratada e:
- ✓ de forma não onerosa para Contratante, com suporte para instalação e configuração;
 - ✓ a configuração será executada para que a rede de computadores da Contratante possua acesso pleno e total a todos os serviços disponível na Internet;
 - ✓ possuir a quantidade mínima necessária de memória e capacidade de processamento que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;
 - ✓ possuir no mínimo 1 (uma) porta de LAN a 100/1000 Mbps (para ligação com os equipamentos da Contratante) que seja compatível com o padrão IEEE 802.3, a porta deverá ser fornecida no padrão RJ-45;
 - ✓ responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel;
 - ✓ os custos da manutenção dos equipamentos deverão ser exclusivamente as expensas da Contratada.

Subcláusula terceira – **Instalação das conexões:**

- I. *Toda a estrutura externa, ativação e equipamentos (por ex.: cabos, equipamentos, conectores) deverá ser realizada pela Contratada;*
- II. *O prazo para instalação é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, com justificativa aceita pela Contratante;*
- III. *A Contratada deverá manter o controle de segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados;*
- IV. *Quando solicitada a Contratada deverá demonstrar para análise as configurações dos roteadores e/ou outros equipamentos que se fizerem necessários para a interligação objeto desta contratação, instalados no ambiente da Contratante;*
- V. *Quando solicitada a Contratada deverá configurar em conjunto com técnicos da Contratante, os parâmetros do roteador e/ou outros equipamentos que se fizerem necessários para a interligação objeto desta contratação.*

Subcláusula quarta. **Obrigações adicionais a todos os lotes:**

- I. A futura contratada deverá efetuar toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (cabos, equipamentos, conectores, etc.), não incidindo qualquer ônus para a Contratante.
- II. A futura contratada deverá fornecer os serviços de forma completa com atendimento de todos os requisitos, sem que haja a necessidade da contratante realizar contratações adicionais para que os requisitos sejam atendidos.
- III. A empresa adjudicatária deverá ainda fornecer o cabo Ethernet (path-cord CAT 5e) de interligação do equipamento da contratada ao Lan Switch da rede local para cada um dos pontos de presença.
- IV. A vencedora será responsável pelo fornecimento e manutenção de todos os equipamentos necessários ao provimento dos serviços até o cabo Ethernet referenciado no item anterior.
- V. O serviço contratado não deverá contemplar qualquer restrição, seja de volume de dados, tráfego, protocolo ou quaisquer outros.
- VI. O serviço contratado não deverá possuir qualquer restrição ou tarifação adicional quanto ao volume de tráfego.
- VII. Os serviços da conexão de acesso deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 7 dias por semana, durante toda vigência do contrato, e estarão cobertos por um Acordo de Nível de Serviço (SLA), com previsão para descontos na fatura na ocorrência de descumprimento dos níveis estabelecidos.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- VIII. Quaisquer equipamentos necessários à disponibilização dos serviços deverão ser providenciados pela futura contratada.
- IX. A prestadora de serviços deverá configurar os onu/modems/roteadores e se responsabilizar pela sua manutenção, trocando-os sempre que ocorrer obsolescência tecnológica, ou sempre que seja necessário, para o bom funcionamento da conexão.
- X. Disponibilidade – a prestadora de serviços deverá garantir uma disponibilidade da conexão de no mínimo o estabelecido no edital (durante um período de mensuração de 30 dias corridos), devendo comunicar as paralisações para manutenção preventiva com antecipação de 48 horas;
- XI. Para efeito de verificação dos índices estabelecidos neste edital (velocidade, latência, jitter, etc), será utilizado o site <http://simet.nic.br>
- XII. Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, poderá ensejar glosa específica no custo dos serviços, conforme demonstrado a seguir:
- XIII. Percentuais de disponibilidade inferiores a 90% poderão ensejar glosa de 20% do custo mensal do circuito.
- XIV. Percentuais de disponibilidade inferiores a 80% poderão ensejar glosa de 40% do custo mensal do circuito.

Subcláusula quinta. Suporte de Serviços Obrigatórios a todos os Lotes (01,02,03 e 04)

- I. **Para as** conexões dedicadas com IPs fixos e a Interligação entre dois prédios da Administração Municipal a prestadora de serviços deverá possuir uma estrutura de atendimento a problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, disponível 24 horas, todos os dias da semana, com as seguintes características:
 - ✓ Abertura de chamado por telefone, registrado em sistema de controle de atendimento, com o fornecimento de número de protocolo da respectiva ocorrência;
 - ✓ Atendimento por pessoal especializado para a solução de problemas por telefone, com tempo máximo de até 20 minutos;
 - ✓ No caso de não solução do atendimento por telefone, a contratada deverá providenciar o deslocamento, de técnicos até a sede da conexão crítica, em Porto Ferreira/SP, num tempo máximo de até 4 horas, após a abertura do chamado.
 - ✓ Deverá solucionar eventuais problemas no prazo máximo de até 24 horas, após recebimento da comunicação;
 - ✓ Deverá fornecer, quando solicitada, todos os números de protocolo abertos no período solicitado, contendo as seguintes informações: data e hora da abertura do chamado, data e hora do encerramento do suporte, solução adotada no problema, técnico(s) responsável(is) pela solução.
- II. Para a conexão compartilhada a prestadora de serviços deverá possuir uma estrutura de atendimento a problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, disponível no horário comercial, em todos os dias úteis, com as seguintes características:
 - ✓ Abertura de chamado por telefone, registrado em sistema de controle de atendimento;
 - ✓ b) Atendimento por pessoal especializado para a solução de problemas por telefone, com tempo máximo de até 1 hora;
 - ✓ No caso de não solução do atendimento por telefone, a contratada deverá providenciar o deslocamento, de técnicos até a sede da conexão compartilhada, em Porto Ferreira/SP, num tempo máximo de 1 dia útil, após a abertura do chamado;
 - ✓ Deverá solucionar eventuais problemas no prazo máximo de até 2 dias úteis, após recebimento da comunicação.
- III. A Contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações da Administração, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos seus equipamentos, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que o eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à Administração ou terceiros.

Subcláusula sexta. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

Subcláusula sétima. A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula oitava. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Subcláusula nona. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta seção, não transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste edital, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;
- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

Subcláusula primeira. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

Subcláusula segunda. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula terceira. O atraso injustificado na entrega do equipamento sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- a) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

Subcláusula quarta. Pela inexecução total ou parcial da compra, poderá ser aplicada ao contratado à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

Subcláusula quinta. A licitante está sujeita às sanções estipuladas nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 62, de 22 de setembro de 1993, que a licitante declara conhecer integralmente.

Subcláusula sexta. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadiplência.

Subcláusula sétima. A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela licitante vencedora.

Subcláusula oitava. O serviço não aceito por não atender às especificações do Edital deverá ser substituído no prazo determinado, contado do recebimento da intimação, a não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

Subcláusula nona. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula décima. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Subcláusula décima primeira. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula décima segunda. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº. 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Local será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Subcláusula primeira. Aos casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados: o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSA

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula terceira. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quarta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Porto Ferreira, SP, 26 de setembro de 2018.

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
PROCURADOR
CONTRATADA

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO
CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI
PROCURADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Carla Renata Hissnauer de Souza
CPF 192.033.098-45

Tatiana Terossi Presoto
CPF 223.426.298-42



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: TELEFÔNICA BRASIL S/A - CNPJ 02.558.157/0001-62

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 099/2018

OBJETO: Contratação de empresas para a prestação de serviços em regime continuado, incluindo o provimento, a instalação, o suporte e a manutenção da infraestrutura adequada aos requisitos técnicos, visando o estabelecimento de conexões que deverão ser obrigatoriamente estabelecidas somente em fibra óptica, dividindo-se basicamente em conexão para transmissão bidirecional de dados com a internet e interligação entre dois prédios da administração municipal.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Lucas Peres de Lima – **OAB** 403.087 – **E-mail:** lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 26 de setembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Rua Urbano Romano Meireles, nº 1055 – Vila Daniel, Porto Ferreira – SP, 13660-000

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589 5200 / 3589 5202

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa

Cargo: Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Rua Urbano Romano Meireles, nº 1055 – Vila Daniel – 13660-000, Porto Ferreira SP

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3581-2661 / (19) 99734-4017

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: Fabio Marques de Souza Levorin

Cargo: Gerente de Seção

CPF: 267.221.148-56 **RG:** 27.638.106-3 – SSP/SP

Data de Nascimento: 29/11/1977

Endereço residencial completo: Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 – Brooklin – São Paulo / SP CEP 04571-000.

E-mail institucional: relacionamentoempresas@vivo.com.br

E-mail pessoal: fabio.levorin@telefonica.com

Telefone(s): (11) 3279-2397 / (11) 99917-4215

Assinatura: _____

Nome: Carlos Eduardo Cipolotti Spedo

Cargo: Gerente de Divisão

CPF: 856.234.748-53

RG: 4.290.655-6 – SSP/SP

Data de Nascimento: 09/08/1955

Endereço residencial completo: Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 – Brooklin – São Paulo / SP CEP 04571-000.

E-mail institucional: relacionamentoempresas.br@vivo.com.br;

E-mail pessoal: espedo@telefonica.com

Telefone(s): (11) 3279-1457 / (11) 97472-7867

Assinatura: _____